

## Comissão de Educação e Ciência

### **TEXTO FINAL**

#### relativo aos

- Projeto de Resolução n.º 1790/XIII/3.ª (PCP) Recomenda ao Governo a revisão em 2018 do rácio de auxiliares de ação educativa da Escola Pública no sentido do seu reforço
- Projeto de Resolução n.º 1793/XIII/3.ª (CDS-PP) Recomenda ao Governo que permita às escolas procederem à rápida substituição de assistentes operacionais em situação de baixa prolongada
- Projeto de Resolução n.º 1794/XIII/3.ª (PEV) Necessidade de revisão do rácio de auxiliares de ação educativa na Escola Pública
- Projeto de Resolução n.º 1796/XIII/3.ª (BE) Revisão e reforço do rácio de atribuição de assistentes operacionais e assistentes técnicos aos agrupamentos e escolas não agrupadas

# Recomenda ao Governo medidas em relação aos assistentes operacionais e assistentes técnicos das escolas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1. Garanta que todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas vejam cumprido o disposto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, que define os critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação do pessoal não docente.
- 2. Proceda à revisão da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, tendo por base a efetiva aplicação dos seguintes critérios:
  - a) Em relação aos assistentes operacionais:
    - Garantia de existência de trabalhadores em número suficiente em todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, que garantam a segurança das pessoas e bens, durante todo o horário de funcionamento;
    - ii) Acréscimo da dotação, para a vigilância e acompanhamento dos alunos em centros escolares e em escolas de grande dimensão, em especial as que, depois de requalificadas, viram as suas áreas aumentarem;
    - iii) Garantia e reforço da necessária formação profissional dos trabalhadores;



## Comissão de Educação e Ciência

 iv) Existência de trabalhadores em número suficiente com a formação adequada ao acompanhamento de alunos com necessidades educativas especiais, nomeadamente, as de caráter prolongado;

 v) Existência de trabalhadores em número suficiente com a formação adequada para a correta manutenção dos equipamentos tecnológicos presentes nas escolas;

 vi) Adequação do número de trabalhadores à tipologia dos edifícios escolares, à área dos recintos respetivos e ao funcionamento das instalações, equipamentos desportivos e serviços de apoio, designadamente, reprografias, bibliotecas e papelarias;

vii) Garantia do normal funcionamento da escola em termos de oferta educativa e de regime, respondendo a necessidades específicas, designadamente, das escolas artísticas e das escolas agrícolas;

viii) Definição das necessidades permanentes das escolas e atenção às necessidades transitórias;

ix) Criação de um mecanismo que permita a cada escola, em caso de necessidade, adequar o número de pessoal não docente às suas especificidades, independentemente da dotação máxima de referência;

x) Criação de um mecanismo que permita às direções das escolas a rápida substituição de assistentes operacionais de baixa prolongada (mais de 60 dias) ou que se tenham reformado ou falecido.

b) Em relação aos assistentes técnicos, a atribuição de uma dotação que tenha em conta a totalidade dos estabelecimentos que integram o agrupamento de escolas e não apenas a escola sede.

Palácio de São Bento, em 18 de dezembro de 2018

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)